

Orgão: INSTITUTO DE GESTAO PREVID. DO EST. DO PARA
Servidor(es):
Temporário / ANA WILZA SOARES LEMOS (TÉCNICO
PREVIDENCIÁRIO A)<br
Ordenador: ALLAN GOMES MOREIRA

PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 574191
PORTARIA Nº 253 DE 23 DE AGOSTO DE 2013
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO, CONFORME
O PROCESSO Nº. 2012/472928, DE 01/10/2012.
A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de
Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso
das atribuições conferidas pela PORTARIA Nº 112/2013, de
11/04/2013, publicado no DOE nº 32.376, de 15/04/2013 e
combinado com o § 3º, Art. 12 da Lei nº 6.564, de 1º de Agosto
de 2003, Alterada pelas Leis nº 6.672, de 02 de Agosto de 2004
e Lei nº 6.815, de 25 de Janeiro de 2006.
RESOLVE:
I – CONCEDER ao servidor JOSÉ CARLOS SANTOS DE ALENCAR,
matrícula nº 5859492/2, ocupante do cargo de Assistente
Administrativo, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período
de 28/08/2013 a 26/09/2013, correspondente ao triênio
2009/2012.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Eudézia Martins D’Angelo
Diretora de Administração e Finanças.

Secretaria de Estado
da Fazenda

RESOLUÇÃO/CONSAT Nº 001, DE 15 DE JULHO DE 2013
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 573864
Aprova o Regimento Interno do Conselho Superior da
Administração Tributária do Estado do Pará - CONSAT.
O CONSELHO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
ESTADO DO PARÁ - CONSAT no uso das atribuições que lhe
são conferidas pelo inciso I do art. 17 da Lei Complementar n.º
078, de 28 de dezembro de 2011, que institui a Lei Orgânica
da Administração Tributária do Estado do Pará, disciplina as
carreiras que a integram e dá outras providências,
RESOLVE:
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Superior
da Administração Tributária do Estado do Pará - CONSAT.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
no Diário Oficial do Estado.
Conselho Superior da Administração Tributária do Estado do Pará
- CONSAT, 15 de julho de 2013.
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Presidente do Conselho Superior da Administração Tributária do
Estado do Pará - CONSAT

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSAT N.º 001, DE 15 DE JULHO
DE 2013.
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO PARÁ -
CONSAT
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º O CONSELHO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - CONSAT, instituído pela Lei
Complementar n.º 78, de 28 de dezembro de 2011, instalado
no dia 4 de fevereiro de 2013, com atuação em todo o Estado
do Pará e sede na Avenida Visconde de Souza Franco n.º 110
- Bairro Reduto - Belém - PA, é composto de treze membros e
reger-se-á pelas disposições legais pertinentes e pelas normas
constantes deste Regimento Interno.
Art. 2º O CONSAT é órgão da Administração Tributária, de caráter
consultivo, cabendo aos seus membros o tratamento formal de
Conselheiro.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 3º O CONSAT possui a seguinte composição:
I - Secretário de Estado da Fazenda;
II - Subsecretário da Administração Tributária;
III - Titular do Órgão Normativo de Fiscalização;
IV - Titular do Órgão Normativo de Tributação;
V - Titular do Órgão Normativo de Arrecadação;
VI - Titular do Órgão Normativo de Tecnologia da Informação na
área da Administração Tributária;
VII - Titular da Corregedoria Fazendária;
VIII - três Auditores Fiscais de Receitas Estaduais;
IX - três Fiscais de Receitas Estaduais.
Parágrafo único. São membros do CONSAT, na qualidade de
Conselheiros:
I - natos, os membros de que trata os incisos I a VII;
II - eleitos pelos integrantes das respectivas Carreiras da
Administração Tributária mediante voto nominal, direto e
secreto, os referidos nos incisos VIII e IX.
Art. 4º São responsáveis pela execução das funções institucionais
do CONSAT o:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Conselheiro;

IV - Secretário Executivo.
Parágrafo único. As deliberações do CONSAT serão em sessões
plenárias.
Art. 5º O CONSAT é presidido pelo Secretário de Estado da
Fazenda ou pelo Subsecretário da Administração Tributária, nas
suas faltas ou impedimentos.
§ 1º Nas faltas e impedimentos do Secretário de Estado da
Fazenda e do Subsecretário da Administração Tributária o
CONSAT será presidido pelo Conselheiro de maior tempo de
serviço nas Carreiras da Administração Tributária.
§ 2º Ocorrendo igualdade de tempo de serviço, o CONSAT será
presidido pelo Conselheiro de maior tempo de serviço efetivo na
Secretaria de Estado da Fazenda.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS
SEÇÃO I
DO CONSELHO
Art. 6º Compete ao CONSAT:
I - elaborar e aprovar seu Regimento e suas alterações;
II - manifestar-se, resolutivamente, sobre matérias conflitantes
referentes à Administração Tributária e aos seus servidores,
exarando orientações, diretivas e procedimentos, indicando
as medidas administrativas e legais necessárias ao seu
disciplinamento;
III - auxiliar na elaboração e acompanhamento do Plano Anual
de Investimento da Administração Tributária Estadual, inclusive
o Programa Anual de Aperfeiçoamento e Extensão Profissional
dos servidores, a ser financiado com os recursos do Fundo de
Investimento Permanente da Administração Tributária Estadual
- FIPAT;
IV - auxiliar na elaboração e acompanhar a previsão de receitas
tributárias para o exercício seguinte e a estimativa de despesas
relativas ao custeio da Administração Tributária, a fim de
subsidiar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
V - auxiliar na elaboração do planejamento anual de atividades
da Administração Tributária a serem desenvolvidas para o
alcance da previsão de receitas;
VI - propor ao Secretário de Estado da Fazenda a realização
de concurso público para ingresso nos cargos das Carreiras da
Administração Tributária;
VII - propor e manifestar-se sobre alterações na organização da
Administração Tributária;
VIII - propor medidas que promovam a melhoria do desempenho
da Administração Tributária;
IX - propor critérios para realização da promoção por
merecimento, observado o disposto na Lei Complementar n.º
78, de 2011;
X - apreciar processos de promoção, quando provocado;
XI - deliberar sobre a política de seleção e capacitação do quadro
de pessoal;
XII - preparar lista de candidatos para o preenchimento dos
cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento
superiores da Secretaria de Estado da Fazenda, inerentes à
Administração Tributária, de acordo com critérios estabelecidos
em lei, observados prioritariamente os critérios de mérito;
XIII - definir quadro de lotação por unidade operacional;
XIV - apreciar recurso contra ato de remoção de ofício do
servidor;
XV - regulamentar o processo de remoção dos servidores,
observadas as regras estabelecidas na Lei n.º 5.810, de 24 de
janeiro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos
Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias
e das Fundações Públicas do Estado do Pará;
XVI - regulamentar a dispensa de ordem de serviço no início
das ações fiscais de que trata o inciso II do art. 58 da Lei
Complementar n.º 78, de 2011;
XVII - regular, efetivar e monitorar o processo de promoção por
antiguidade;
XVIII - regulamentar o processo eleitoral de seus membros;
XIX - deliberar sobre outras questões de interesse da
Administração Tributária, propostas por qualquer de seus
servidores ou quando provocado por terceiros.
Parágrafo único. É vedado ao CONSAT criar ou prever neste
Regimento, em Resolução ou em qualquer outra norma direitos
e vantagens aos servidores de que trata a Lei Complementar n.º
78, de 2011.

SEÇÃO II
DO PRESIDENTE
Art. 7º Compete ao Presidente:
I - dar posse aos Conselheiros;
II - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
III - representar o CONSAT;
IV - presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do CONSAT;
V - proceder à distribuição dos processos;
VI - submeter à deliberação do CONSAT as matérias de sua
competência;
VII - expedir os atos necessários ao cumprimento das decisões
do CONSAT;
VIII - convocar as reuniões do CONSAT, sempre que entender
necessário ou for regimentalmente exigível;
IX - dispor sobre a suspensão da sessão quando houver motivo
relevante e justificado, fixando a hora em que deva ser reiniciada,
sempre dentro das vinte e quatro horas úteis seguintes;
X - convocar os suplentes dos Conselheiros eleitos em caso de
substituição e sucessão;
XI - participar das discussões e votar como Conselheiro do

CONSAT, proferindo também em caso de empate, o voto de
qualidade;
XII - homologar a desistência de recursos interpostos, requeridos
antes da distribuição do feito;
XIII - despachar os expedientes, requerimentos, reclamações,
recursos, propostas, representações e papéis de qualquer
natureza dirigidos ao CONSAT, determinando a sua ciência ou
distribuição ao Colegiado, conforme o caso;
XIV - comunicar aos demais membros do CONSAT as providências
de caráter administrativo em que haja interesse do Conselho;
XV - submeter à deliberação do CONSAT as hipóteses em que for
omisso este Regimento.
XVI - designar o Secretário Executivo do CONSAT, dentre os
servidores da Secretaria de Estado da Fazenda;
XVII - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas
por Lei ou por este Regimento.

SEÇÃO III
DO VICE-PRESIDENTE
Art. 8º Compete ao Vice-Presidente:
I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II - cumprir este Regimento;
III - participar das discussões e votar, na qualidade de
Conselheiro;
IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei
ou por este Regimento.

SEÇÃO IV
DOS CONSELHEIROS
Art. 9º Compete aos Conselheiros:
I - cumprir este Regimento;
II - comparecer, pontualmente, às reuniões ordinárias e
extraordinárias do CONSAT;
III - participar com direito a voto das reuniões do CONSAT;
IV - atuar como Relator, apresentando voto fundamentado e por
escrito, com elaboração de ementa para facilitar a indexação,
nos processos que lhes tenha sido distribuídos;
V - propor, por intermédio de pelo menos 5 (cinco) Conselheiros,
a convocação de sessão extraordinária;
VI - apresentar, por escrito e justificadamente, proposta sobre
assuntos de competência do CONSAT a serem discutidos e
votados na sessão;
VII - justificar a ausência à sessão do CONSAT, no prazo máximo
de 2 (dois) dias úteis, contados da data da convocação, bem
como o início de gozo de férias e licenças em tempo hábil para
que o suplente possa ser convocado pelo Presidente do CONSAT;
VIII - assinar a ata de sessão de que tenha participado, pedindo
à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu
texto quando entender necessários;
IX - submeter à Presidência questões de ordem concernentes
ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e
votação das matérias;
X - propor, nos termos regimentais, a discussão e votação
imediata de matéria constante da pauta;
XI - atuar na avaliação do merecimento, de acordo com os
quesitos previamente aprovados e divulgados pelo CONSAT, nos
processos individuais de promoção;
XII - participar das discussões, efetuando a seu critério declaração
de voto, com a justificativa do posicionamento assumido;
XIII - requerer a consignação em ata de sua intenção de
declaração de voto, efetuada nos termos do inciso anterior, que
deverá fazer parte integrante da decisão;
XIV - pedir e avaliar pedido de aparte;
XV - pedir vista de processo submetido à apreciação;
XVI - solicitar a colaboração da Secretaria do CONSAT;
XVII - requisitar, por intermédio da Presidência ou mediante
deliberação do Colegiado, elementos necessários ou úteis ao
exame da matéria submetida ao CONSAT;
XVIII - encaminhar ao Secretário do CONSAT, para inclusão
na pauta, as matérias que devam integrar as reuniões, até o
15º (décimo quinto) dia útil do mês que anteceder as sessões
ordinárias.

XIX - propor à deliberação do CONSAT matéria de sua
competência, independentemente de prévia inclusão em pauta,
nos termos deste Regimento;
XX - representar o CONSAT em solenidade ou evento específico,
mediante deliberação prévia do Presidente;
XXI - integrar grupos de trabalho e comissões destinados ao
cumprimento da competência do CONSAT;
XXII - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas por
Lei ou por este Regimento.
§ 1º Aplicam-se aos Conselheiros as normas legais sobre
impedimento, incompatibilidade e suspeição.
§ 2º O exercício da função de membro do CONSAT é de natureza
relevante e preferencial, contudo:
I - não afasta os Conselheiros das suas atribuições na Secretaria
de Estado da Fazenda, sendo-lhes assegurada a dispensa das
atividades ordinárias para comparecimento às reuniões e aos
eventos do CONSAT;
II - não será atribuída aos Conselheiros remuneração ou
vantagem pecuniária.

SEÇÃO V
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Art. 10. Compete ao Secretário Executivo:
I - chefiar a Secretaria Executiva do CONSAT;
II - supervisionar os serviços dos auxiliares da Secretaria
Executiva;
III - executar as tarefas administrativas que lhe forem